



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA**

TC/MS

FLS. _____

RUB _____

PARECER	: PAR-AUDITORIA-15068/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/17330/2012
PROTOCOLO	: 1283791
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: PAULO SIUFI NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/17330/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **PAULO SIUFI NETO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, formatada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela ilustre Inspeção de Controle Externo por intermédio da Análise Conclusiva ANC-2ICE-9847/2012 acostada à peça nº 19, oportunidade em que constatou a sua **regularidade** na forma dos itens transcritos abaixo:

“1) Verificamos que a Câmara Municipal de Campo Grande não possui o Sistema de Controle Interno, infringindo o que preceitua o artigo 74 da Constituição Federal e do Manual de Remessa de Informações no tocante aos documentos da sessão II, item 3, subitem 3.1., letra “b1 e b2”. Porém tal irregularidade não macula a presente prestação de contas.”

“2) Constatamos que os valores registrados nos anexos 13 e 17 referente a consignações que os mesmos encontra-se registrado no SICOM.”

4 – Em face do exposto, a predita Inspeção de Controle Externo, em conclusão se manifestou acerca destas Contas Anuais de Gestão da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB. _____

“Examinando a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma encontra-se em condições para a aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie...”

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas Anuais de Gestão é necessário considerar neste Parecer, a **RESSALVA** e o **FATO** trazidos à baila pela emérita Inspeção de Controle Externo transcritos nos **nº 1 e 2 do item 3 do PREÂMBULO** deste Parecer, com a qual esta Auditoria deixa de comungar pela seguinte razão:

5.1 – A **RESSALVA** da digna Inspeção de Controle Externo, fundamentada no **art. 74** da Constituição Federal de 1988 e na **letra “b” do subitem 3.1 do item 3 da sessão II** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, **data vênica**, não têm sustentação uma vez que o efeito do citado



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB _____

art. 74 como visto na sua disposição é de âmbito exclusivo **Federal**, enquanto que no âmbito Municipal tal matéria é tratada de acordo com o mandamental do **Caput** do **art. 31** da mencionada Constituição Federal, onde o **Sistema de Controle Interno no Município é Único**, ou seja, o instituído pelo **Poder Executivo Municipal**, o qual no entendimento desta Auditoria, poderá ser feito, **a qualquer tempo**, pelo Prefeito Municipal Chefe do Poder Executivo, **na forma da lei**, pois o objetivo do citado mandamental, **é fixar de quem será a fiscalização**, e não a **obrigatoriedade da instituição de um Sistema de Controle Interno**, isto é, a Constituição Federal não determina que a fiscalização seja instituída e sim por quem será realizada: pelo **Controle Externo** e pelo **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**, portanto, tal **RESSALVA** não tem sustentação e não deve macular o julgamento destas Contas como **CONTAS REGULARES**, por parte deste Tribunal de Contas, cujos mandamentais se transcrevem abaixo para os devidos fins de esclarecimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

Constituição Federal de 1988

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

(Não grifado no original)

5.2 – Quanto aos valores registrados na Conta Consignações, tanto no Balanço Financeiro acostado à peça nº 4, como no Demonstrativo da Dívida Flutuante acostado à peça nº 10, de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR.**

6 – Dando prosseguimento ao exame desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 1 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra “A”** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra “B”** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** do **Anexo I**, que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do **Poder Legislativo**, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-2/CE-9847/2012 acostada à peça nº 19, a Lei Municipal nº 4.915, de 17 de dezembro de 2010 – LOA, autorizou para a Câmara Municipal créditos orçamentários na ordem de R\$

40.800.000,00.

6.3.2 – De acordo com os autos do processo, no exercício em exame, **não foram abertos nenhum tipo de créditos adicionais**, portanto, não alterando Orçamento da Câmara, conforme visto no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.1 – Do total da despesa fixada no montante de R\$ 40.800.000,00 a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R\$ 37.888.906,96, que pelo visto no Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8, sua fixação e realização se deram em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e do MPOG.

6.5 – DUODÉCIMO RECEBIDO

6.5.1 – De acordo com o Balanço Financeiro acostado à peça nº 4, o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R\$ 40.800.000,00, do qual foi restituído ao Tesouro



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB _____

Municipal R\$ 2.911.093,04, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 14, **atendendo** o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.6.1 – Cumprimento de meta de resultado entre os repasses recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela no Balanço Financeiro acostado à peça nº 04, atendendo o disposto no **§ 1º** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

6.6.2 – Cumprimento da **alínea “a”** do **inciso III** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis inteiros por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.745.997.396,64	100,00
Margem Legal	104.759.843,80	6,00
Margem Realizada	21.591.651,09	1,24
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva ANC-2/CE-9847/2012 acostada à peça nº 19



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

6.6.3 – Conforme disposto no **caput** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto na peça acostada nº 15.

6.7 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

6.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 4,5% (quatro inteiros cinquenta centésimos por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme cálculo apurado pela digna Inspeção de Controle Externo demonstrado abaixo em síntese:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
Receita Base Constitucional de 2010	856.821.867,24	100,00
Margem Legal	38.556.984,03	4,50
Margem Realizada	37.888.906,96	4,42
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva ANC-2ICE-9847/2012 acostada à peça nº 19



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

6.7.2 – Cumprimento do § 1º do **art. 29-A**, por respeitar o gasto máximo de 70% (setenta inteiros por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao realizar despesa compatível com o citado limite constitucional, conforme cálculo apurado pela digna Inspeção de Controle Externo demonstrado abaixo em síntese:

ESPECIFICAÇÃO	R\$	%
Duodécimo Recebido	38.556.984,03	100,00
Margem Legal	26.989.888,82	70,00
Margem Realizada	21.591.651,09	56,00
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva ANC-2/CE-9847/2012 acostada à peça nº 19

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Financeiro à peça nº 04; o Balanço Patrimonial à peça nº 05 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à peça 06 estão elaborados de acordo com os **arts. 103 a 105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA

ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o **caput** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 5.1 e 5.2** do **item 5** e nos **subitens 6.1 a 6.8** do **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

8.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do gestor **PAULO SIUFI NETO**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de **documentos virtuais** de **veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de **processos próprios regimentais**.

É o parecer.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS